



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 426, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
06 / 09 / 2010.**

“Autoriza o poder executivo a conceder remissão de créditos tributários relativos a taxas não identificadas lançadas aos contribuintes e dá outras providências”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo fica autorizado a conceder remissão de ofício às taxas tributárias de origens não identificadas, lançadas aos contribuintes municipais, bem como juros e multas, devendo também promover a baixa junto ao sistema tributário municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, poderá ser concedida a remissão aos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O disposto na presente Lei, não implicará em hipótese alguma, restituição de valores já pagos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Setembro de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.